



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL
BOA VIAGEM — CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 71/89

de 06 de setembro de 1989.

Concede reajuste salarial e gratificações aos servidores ativos da Câmara Municipal de Boa Viagem-CE, e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidos o reajuste salarial e gratificações em 100% (cem por cento), a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Boa Viagem-CE, com efeitos financeiros retroativos a 01 de setembro corrente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE, em 06 de setembro de 1989.

José Martins da Silva
José Martins da Silva

VICE-PRESIDENTE

Antonio Marques Dias de França
Antonio Marques Dias de França
1º Secretário

Francisco Valdeni Vieira da Silva
Francisco Valdeni Vieira da Silva

PRESIDENTE

Deusimar de Almeida Fontes
2º Secretário

Deusimar de Almeida Fontes



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 490 de 25 de setembro de 1989.

Concede reajuste salarial e gratificações aos servidores ativos da Câmara Municipal de Boa Viagem-CE, e dá outras providências.-


A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL'
DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidos o reajuste salarial e gratificações em 100% (cem por cento) a todos servidores da Câmara Municipal de Boa Viagem-CE, com efeitos financeiros retroativos a 01 de setembro corrente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BOA VIAGEM-CE, em 25 de setembro de 1989.


Francisco Valdêni Vieira da Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA